

CONTRATO Nº 008/2020



**TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE
O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM
DE PERNAMBUCO E A EMPRESA ESTALE
TOLDOS PARA LOCAÇÃO DE TOLDO PARA
ATENDER A DEMANDA DO COREN-PE**

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO – Coren-PE**, entidade fiscalizadora do exercício profissional ex vi da Lei nº. 5.905, de 12/07/1973, com sede na Rua José Bonifácio, 62, Madalena – Recife (PE), CEP: 50.710-435, CNPJ nº. 11.674.777/0001-58, representado, neste ato, por sua Presidente Dra. **MARCLEIDE CORREIA E SÁ CAVALCANTI**, brasileira, Enfermeira, portador da carteira Coren-PE nº. 193.737, inscrita no CPF sob o nº. 832.342.174-91, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **CAIO AUGUSTO CAVALCANTI LIMA ME – ESTALE TOLDOS**, com sede na Rua Izabel Burgo Vieira Ferreira nº 270, Bairro: Salgadinho, Olinda-PE, CEP: 53.110-500, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.476.802/0001-84, neste ato representada por **CAIO AUGUSTO CAVALCANTI LIMA**, portador da Carteira de Identidade nº 5857175 SDS/PE e CPF: 037.052.664-38, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas de condições que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo de acordo com o Processo Administrativo Coren-PE nº 0206/2020, DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no artigo 24, II da Lei nº. 8.666/93 na forma abaixo:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em locação de toldo de lona branca, medindo no mínimo, 5m X 5m, com estrutura de ferro, visando atender as necessidades da Sede Administrativa do Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de contrato e no Termo de Referência, conforme PAD nº 0206/2020 – Coren-PE.

1.2. Das especificações

1.2.1. 1 (um) toldo, modelo piramidal, de lona branca resistente, com tamanho de 5 metros de largura, por 5 metros de comprimento e estrutura de ferro.

II – CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO

2.1. Sede do Coren-PE situada a Rua José Bonifácio, 62, Madalena, Recife-PE, CEP – 50710-435, em até 1 (um) dia útil, a partir do recebimento da Nota de Empenho.

2.2. Em conformidade com o disposto nos artigos 73 e 76 da Lei 8.666/93, o objeto da presente contratação será recebido provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após efetuada a entrega dos serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações deste Termo de Contrato e no Termo de Referência;

2.3. Se, eventualmente, for detectado problema em algum dos materiais, ou equipamentos, ou na execução dos serviços, a CONTRATADA será notificada pelo fiscal do contrato para providenciar as correções;

2.4. Estando os materiais, equipamento e serviços de acordo com o Termo de Contrato e com Termo de Referência, o fiscal do contrato realizará o Recebimento Definitivo, em até 05 (cinco) dias úteis, após a verificação dos serviços, apondo o carimbo de ATESTO na nota fiscal.

PROC. 0206/2020
FLS. 98
ACC. Reuslo



Coren^{PE}
Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco
CONTRATO Nº 008/2020



III - CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do contrato é de 90 (noventa) dias a contar do dia da instalação, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde, desde que sejam obedecidos os requisitos legais constantes na Lei 8666/1993.

IV - CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O valor total deste Contrato é de R\$ 1.650,00 (um mil seiscentos e cinquenta reais), referente a locação de um toldo pelo período de 90 (noventa) dias;

4.2. As despesas resultantes da contratação serão atendidas através da seguinte Dotação Orçamentária 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.012.002 – Locação de Bens Móveis.

V – CLÁUSULA QUINTA – DO AMPARO LEGAL

5.1. A lavratura do presente Contrato decorre da DISPENSA DE LICITAÇÃO realizada com fundamento na Lei de nº 8.666/93, artigo 24, inciso II – Parecer Jurídico Nº 078/2020/PROGER/COREN-PE.

VI – CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, a Contratante deverá:

6.1.1. Exercer a fiscalização das aquisições por servidores designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes;

6.1.2. Comunicar a empresa Contratada, por escrito, as deficiências porventura verificadas no fornecimento dos itens, para imediata correção, sem prejuízos das sanções cabíveis;

6.1.3. Rejeitar no todo ou em parte os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;

6.1.4. Efetuar o pagamento nas condições e prazos pactuados.

6.1.5. O Contratante se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, por ajuste entre as partes interessadas, dos materiais existentes no local dos serviços, e a ele destinados.

VII – CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações legais e regulamentares, a Contratada obriga-se:

7.1.1. Entregar os materiais, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.

7.1.2. Os materiais entregues deverão possuir rigorosamente a mesma especificação daqueles descritos neste Termo de Contrato e no Termo de referência, podendo suas medidas variarem em no máximo, 5% daquelas dadas como referência sem prejuízo a sua utilização.

7.1.3. No caso de fornecimento de material fora das especificações deste Termo, o mesmo deverá ser substituído imediatamente, caso contrário, será considerada a inexecução do contrato, sendo convocada a segunda classificada, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

7.1.4. Não transferir a outrem, caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer outra operação financeira, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Contratante, sob pena de incorrer nas sanções previstas na Lei 8.666/93.

7.1.5. Manter, durante a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação na contratação.

7.1.6. Responder aos questionamentos e atender à Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

VIII – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Raw

Marcelide Costa
COREN-PE 199077
Presidente

PROC. 0206/2020
FLS. 99
ASS. Recife



Coren^{PE}
Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco
CONTRATO Nº 008/2020



8.1. O acompanhamento e a fiscalização do objeto desta contratação serão exercidos por meio de um representante (denominado fiscal) e um substituto, designados pela CONTRATANTE, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

8.2. À CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização.

8.3. Cabe à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou dos substitutos inerentes ao objeto desta contratação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação ao material fornecido, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do ajuste.

8.4. A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

8.5. Os equipamentos, ferramentas e materiais utilizados deverão estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela CONTRATANTE, sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa do mesmo, bem como a sua devida substituição, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização.

8.6. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

8.7. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Contrato e no Termo de Referência.

8.8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

IX- CLÁUSULA NONA- DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento far-se-á mediante apresentação da Nota Fiscal dos serviços prestados, que ocorrerá após a instalação do toldo, e, com o devido ateste do Fiscal do Contrato.

9.1.1. A Nota Fiscal deve estar preenchida com a descrição detalhada dos itens do objeto, o número do Contrato e os dados bancários da Contratada.

9.1.1.1. Junto com a Nota Fiscal, deverá apresentar a comprovação de regularidade, junto ao Sistema da Seguridade Social/Receita Federal (CND), ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), e Certidão Negativa de Dívidas Trabalhistas, (CNDT), sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

9.1.1.2. O não envio das certidões acompanhado da nota fiscal, ou ainda que a mesma esteja disponível para emissão, não obriga o Coren-PE de efetuar o pagamento Nota Fiscal que constem serviços devidamente prestados e atestados pelo fiscal do contrato.

9.2. Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à Contratada, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.

9.3. O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste das Notas Fiscais, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente prestados.

9.4. Em hipótese alguma serão pagos serviços não utilizados.

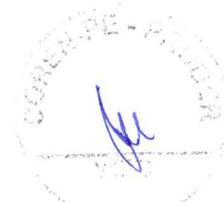
Car

Marcilda C. Costa
COREN-PE/03/2020

PROC. 0206/2020
FLS. 100
ASS. Reu Me



Coren^{PE}
Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco
CONTRATO Nº 008/2020



9.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do Coren-PE, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

X – CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

XI – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação bem como, sejam mantidas as demais cláusulas e condições deste termo de contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

XII – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12. Serão aplicadas à contratada as penalidades conforme a seguir:

12.1. A CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº.8.666/93.

12.2 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, sendo garantidos o contraditório e a ampla defesa;

12.3. Na hipótese da CONTRATADA não iniciar a execução do objeto contratado no prazo estabelecido, caracterizar-se-á atraso, e será aplicada multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;

12.4. O CONTRATANTE, a partir do 10º (décimo) dia de atraso, poderá recusar o objeto contratado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a inacumulabilidade da cobrança;

12.5. Caso a CONTRATADA não atenda aos demais prazos e obrigações constantes no presente contrato, aplicar-se-á multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;

12.6. A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei;

12.7. Nas hipóteses de rescisão unilateral, por parte da contratada, deve ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;

12.8. Não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor;

12.9. As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados ou da garantia, quando houver, ou ainda cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente;

12.10. O Coren-PE poderá suspender o pagamento devido até a conclusão dos processos de aplicação das penalidades;

12.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

XIII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

Rain

Marcelo C. e Sá Cavalcanti
COREN-PE Nº 133
Presidente
Verdade

13.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

XIV - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei n. 13.979/2020, na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas e princípios gerais dos contratos.

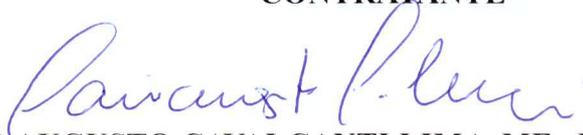
XV- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste contrato serão dirimidas, nos termos do disposto no art. 55, § 2º da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, no foro da Seção Judiciária Federal de Pernambuco, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, lavram o presente instrumento de contrato em três vias de igual teor, que vão assinados pelas partes, que se comprometem a cumprir o presente em todas as suas cláusulas e condições, tudo de acordo com a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

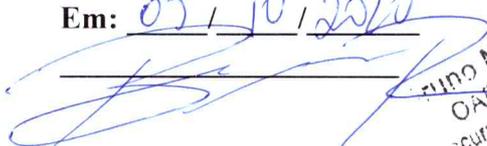
Recife (PE), 05 de outubro de 2020.


CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO
MARCLEIDE CORREIA E SÁ CAVALCANTI
CONTRATANTE


CAIO AUGUSTO CAVALCANTI LIMA ME- ESTALE TOLDOS
CAIO AUGUSTO CAVALCANTI LIMA
CONTRATADA

Visto **PROGER**

Em: 05/10/2020


Bruno Moura Becker
OAB/PE 29.870-D
Curador Geral - COREN-PE

Testemunhas:

Nome/CPF Renata Nóbrega dos Santos
040.778.924-08

Nome/CPF